



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ITAPINA

Rodovia BR-259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29717-000 – Colatina – ES
27 3723-1200

TERMO DE CONVÊNIO

Aos 06_dias de maio_de 2022, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, as partes abaixo identificadas, neste ato celebram entre si o presente Termo de Convênio para concessão de Estágio Não-Obrigatório e Obrigatório.

De um lado, doravante denominado Instituição de Ensino, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) – Campus Itapina**, BR 259, Km 70, Estrada Colatina x Baixo Guandu, Zona Rural s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0004-40, neste ato representado pelo(a) Responsável pelo Campus. De outro lado, doravante denominado Unidade Concedente, pessoa jurídica de direito público ou privado, ou profissional liberal devidamente registrado em seu conselho de fiscalização profissional, abaixo identificado:

Razão Social/Nome: **Prefeitura Municipal de Aimorés**

Endereço: **Avenida Raul Soares Nº: 310** Bairro: **Centro** Cep: **35.200-000**

Cidade: **Aimorés** UF: **MG** Telefone(s): (33) **3267-1671** E-mail:

convenios@aimores.mg.gov.br CNPJ: **18.348.094/0001-50**

Nesse ato representada por:

Representante Legal da Unidade Concedente: **Marcelo Marques**

CPF: **073.465.857-55** Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL** Telefone(s): (33) **3267-1671**

E-mail: gabinete@aimores.mg.gov.br

Conveniadas as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, e Leis municipais nº 2.384/2013, 2.728/2021 e decreto nº 001/2022 e Instrução Normativa Interna PMA:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O objeto do presente instrumento é regulamentar as condições de realização de Estágios Não- Obrigatórios e Obrigatórios dos alunos(as) do Ifes – Campus Itapina, na Unidade Concedente, em consonância com a legislação vigente.

- a) Para fins desse instrumento, entende-se como estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na Educação Profissional, Técnica de Nível Médio e na Educação Superior, seja na modalidade presencial ou à distância.
- b) Para fins deste instrumento, fica estabelecido que a Unidade Concedente não arcará com quaisquer taxas a serem repassadas ao Ifes pelo fato de conceder oportunidade de estágio em suas instalações.
- c) Esse instrumento não faz parte do disposto na Lei nº 8.666/93, visto que o Ifes não dispensará nenhum tipo de recurso financeiro e/ou contraprestação em favor da Unidade Concedente.

DA UNIDADE CONCEDENTE

Cláusula 2ª – A Unidade Concedente propiciará oportunidades de estágio para alunos do Ifes-Campus Itapina, observadas a conveniência e a oportunidade, nos termos da legislação vigente e das disposições desse convênio, zelando por seu cumprimento.

- a) A Unidade Concedente determinará o número de vagas de estágio a serem ofertadas, bem como a distribuição das mesmas pelas áreas de formação.
- b) A Unidade Concedente selecionará estagiários entre os candidatos do Ifes-Campus Itapina, dando a eles, conhecimento dos critérios adotados na seleção.
- c) A Unidade Concedente designará entre seus profissionais um supervisor de estágio, com formação acadêmica e/ou profissional compatível com a habilitação do estagiário.
- d) A Unidade Concedente celebrará com cada estagiário contratado e seu responsável legal, no caso de aluno menor, e com o Ifes – Campus Itapina, o Termo de Compromisso de Estágio que deverá ser celebrado antes do início do estágio.
- e) A Unidade Concedente poderá providenciar, para cada estagiário contratado, um seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado, sendo que, no caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá ser assumida pela Instituição de Ensino.
- f) A Unidade Concedente poderá pagar uma bolsa para o estagiário, ou outra forma de contraprestação acordado entre as partes, sendo compulsória sua concessão, nos casos de Estágio não Obrigatório.
- g) A Unidade Concedente deverá entregar ao Ifes, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- h) A Unidade Concedente poderá solicitar a qualquer momento a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio.

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cláusula 3ª – O Ifes – Campus Itapina compromete-se a divulgar vagas oferecidas pela mesma, de acordo com os requisitos exigidos:

- a) O Ifes – Campus Itapina celebrará com cada estagiário aprovado e seu responsável legal, no caso de aluno menor, e com a Unidade Concedente o Termo de

Compromisso de Estágio, obrigatoriamente, antes da data de início do estágio.

- b) O Ifes – Campus Itapina deverá comunicar à concedente caso o estagiário passe a não exercer suas atividades em sua área de formação, a fim de rescindir o Termo de Compromisso de Estágio.
- c) O Ifes – Campus Itapina imprimirá sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação dos estágios, por meio da Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária e da Coordenadoria do Curso de cada estagiário.

DO PRAZO E DA RESCISÃO

Cláusula 4ª – O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de assinatura do mesmo pelas partes envolvidas, até 31/12/2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DO FORO

Cláusula 5ª – De comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, na cidade a qual a comarca de Aimorés/MG pertencer, renunciando, desde logo, qualquer outro, para dirimir qualquer questão que se originar desse convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Convênio para Concessão de Estágio Não- Obrigatório e Obrigatório, em 2 (duas) vias de igual teor.

Aimorés/MG, **06 de maio de 2022**

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

Fabio Lyrio Santos
Diretor Geral
Representante Legal do IFES – Itapina/ES